**CHECKLIST**

**Prestação de Contas de**

**Convênio concedido a Município**

Concedente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Convenente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número do Convênio: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data da Concessão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data da Prestação de Contas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prestação de Contas Financeira**: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos convênios previstos no Decreto Federal nº 6.170/07, Portaria Interministerial 424/16 e o Decreto Estadual nº 5.815/18.

**Prestação de Contas Técnica**: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos convênios previstos no Decreto Federal nº 6.170/07, Portaria Interministerial 424/16 e o Decreto Estadual nº 5.815/18.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exigência para Formalização de Procedimentos para Prestação de Contas de Convênio com município** | **Responsável** | **S/N/NA** | **Folha** |
| 1. Os documentos da prestação de contas foram preferencialmente, por meio eletrônico nos moldes do processo de formalização do convênio – PAE, juntamente registrada no Sistema de Acompanhamento de Convênios e parcerias, no endereço <http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenios/apl_Login/>? (art. 39, paragrafo único, art. 41, § 7º e art. 47 do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta **ofício** encaminhando a Prestação de Contas ao Órgão Concedente? (art. 2º, § 1º da IN TCE/TO nº 04/2004; art. 40, §3º, inc. I do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. A prestação de Contas final foi apresentada no prazo[[1]](#footnote-1) estabelecido, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado por igual período, com a devida justificativa? (art. 40, § 5º do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 59, inc. III da PI nº 424/16) |  |  |  |
| 1. No caso de repasse em 3(três) ou mais parcelas financeiras, o convenente apresentou a prestação de contas parcial da 1º parcela, conforme art. 18, paragrafo único da IN TCE/TO nº 004/04? E em caso de descumprimento, foi oficializado, fixando prazo para o cumprimento da obrigação? |  |  |  |
| 1. Consta **Relatório de Cumprimento do Objeto**, o qual deverá conter a descrição pormenorizada das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, dando subsídios necessários para avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado? (art. 40, §3º, inc. II do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 4º, inc. II da IN TCE/TO nº 004/04) |  |  |  |
| 1. Em caso de ter havido contrapartida financeira pactuada no Plano de Trabalho, foi comprovado o cumprimento da mesma? (art. 7º e § 1º Decreto Federal nº 6.170/07; art. 9º, §4º do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta o **Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa**[[2]](#footnote-2) evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – ANEXO IV, de forma consolidada, por parcelas, na conformidade do inciso V, art. 4º, IN/TCE-TO nº 004/2004? (art. 40, §3º, inc. III do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta a **Relação de pagamentos**[[3]](#footnote-3), conforme origem dos recursos utilizados, em cada parcela liberada? (art. 40, §3º, inc. IV do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 4º, inc. XI da IN TCE/TO nº 004/04) |  |  |  |
| 1. Foram a presentados documentos comprobatórios das despesas em ordem cronológica, segundo o desembolso contendo as descrições detalhadas[[4]](#footnote-4) dos bens/serviços adquiridos? (art. 40, §2º do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 4º, inc. XI-C da IN TCE/TO nº 004/04) |  |  |  |
| 1. Constam para todas as despesas realizadas dentro da vigência da celebração, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da entidade, CNPJ/CPF do fornecedor/prestador de serviço, descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos, número do Convênio? (art. 40, §1º do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta **conciliação bancária**, acompanhada dos extratos da conta bancária e dos rendimentos, evidenciando desde o primeiro recebimento até a última movimentação financeira? (art. 40, §3º, inc. V do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 4º, inc. VII, VIII e IX da IN TCE/TO nº 004/04) |  |  |  |
| 1. Consta demonstrativo específico evidenciando as receitas financeiras auferidas na forma de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, e comprovação de que os mesmos foram aplicados no objeto do convênio? (art. 116, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93; art. 29, § 1º inc. I e II, Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. O **Relatório de Execução Físico Financeiro** está apresentado com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto? (art. 40, §3º, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 4º, inc. IV da IN TCE/TO nº 004/04) |  |  |  |
| 1. Cópia das notas de empenhos e ordens de pagamento e demais documentos que comprovem a aplicação do recurso, de acordo com o inciso XI-B, art. 4º, IN/TCE-TO nº 004/2004? |  |  |  |
| 1. Tratando-se de execução de obras e ou serviços de engenharia, recuperação, reforma ampliação, conservação e construção foram apresentados os seguintes documentos: (art. 5º da IN TCE/TO nº 004/04) | | | |
| 1. Consta comprovação do exercício pleno da **propriedade do imóvel**, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o termo pactuado tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo, art. 4º, inciso XIX da IN/TCE 004/2004? |  |  |  |
| 1. Cópia dos **projetos**, **memorial descritivo**, **cronograma** e **planilha orçamentária** quando dos recursos se destinarem a obras ou serviços de engenharia, com documentação ilustrativa, quando for o caso; |  |  |  |
| 1. Cópia do **termo de aceitação definitiva da obra**, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia? (art. 40, §3º, inc. X do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. A comprovação da **qualificação técnica** dos executores da obra, com o registro ou inscrição na entidade profissional competente? |  |  |  |
| 1. Prova de que a empresa executora possui no seu quadro permanente, profissionais qualificados para a execução ou manutenção das ações? |  |  |  |
| 1. **Justificativa** quando ocorrer a construção de obra, ou parte dela, diferente do modelo aprovado? |  |  |  |
| 1. A relação de contemplados quando for o caso de construção de unidades habitacionais construídas, com os respectivos endereços? |  |  |  |
| 1. Apresentou **Ordem de serviços** que caracterizou o início dos trabalhos e **boletim de medição** contendo todos os serviços realizados? (Art. 40, §3º, inc. VII e VIII do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Apresentou **Relatório Fotográfico**, discriminando os detalhes dos serviços e/ou aquisições realizados? (art. 40, §3º, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta a **Relação de Bens permanentes** adquiridos, construídos ou produzidos, com a devida comprovação da incorporação ao órgão executor ou de outro organismo, quando for o caso? (art. 40, §3º, inc. XI do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 4º, inc. VI da IN TCE/TO nº 04/04) |  |  |  |
| 1. Consta o **Comprovante de depósito** de eventual devolução dos saldos[[5]](#footnote-5) de recursos não utilizados, em conta bancária especifica indicada no termo do Convênio? (art. 40, §3º, inc. XII do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 61, inc. III da PI nº 424/16; art. 4º, inc. X da IN TCE/TO nº 04/04) |  |  |  |
| 1. Consta anexada aos autos Pesquisa de Preço praticados no Mercado, comprovando que o objeto contratado e/ou adquirido fora o mais vantajoso? (art. 116 da Lei nº 8.666/93; art. 11 do Decreto Federal nº 6.170/07) |  |  |  |
| 1. Cópias da **adjudicação e da homologação das licitações**[[6]](#footnote-6) realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, se for o caso, com o respectivo embasamento legal? (art. 40, §3º, inc. XIII do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 4º, inc. XI-A da IN TCE/TO nº 004/04) |  |  |  |
| 1. A Convenente promoveu a divulgação na internet de todos os atos necessários à transparência na sua sede o convênio celebrado com a administração pública? (art. 4º, inc. VII do Decreto Estadual nº 5.815/18) (juntar aos autos cópia do sítio, identificando o acesso às informações referente ao convênio) |  |  |  |
| 1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os decorrentes de aplicações, foram devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias? Caso não tenha sido, foi instaurada a Tomada de Contas do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública? (art. 116, §6º da Lei nº 8.666/93; art. 36, paragrafo único do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Em caso do Convenente **não ter** **prestado contas, comprovado o recolhimento do débito**, ou caso constate irregularidades na sua aplicação, o **gestor do órgão** **Concedente** tomou as **providências cabíveis** que constam no art. 8º,IN/TCE-TO nº 004/2004? (art. 44, § 1º, inc. I e II do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta **Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio**, que comprovem a atuação do **fiscal do convênio**, onde o mesmo tenha acompanhado a boa e regular aplicação dos recursos, o qual informará todas asocorrências relacionadas a **consecução** **do objeto e o cumprimento das metas do Plano de Trabalho**, tal qual instrui art. 67 da Lei nº8.666/93; arts. 32, 33, 34 e 35 do Decreto estadual nº 5.815/18? |  |  |  |
| 1. Existe parecer emitido pela **unidade técnica da entidade concedente** do convênio, nos termos do §1º do art. 2º e art. 4º, inc. XVII, da IN/TCE Nº 004/2004? (art. 42, inc. I e II do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente? (art. 20, § 3º da PI nº 424/16; art. 7º, § único do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Constam nos autos **irregularidades** decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica[[7]](#footnote-7)? Se for o caso, existem justificativas e/ou apresentação de informações e esclarecimentos sobre os fatos apurados? (art. 35 do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta manifestação da análise da Prestação de contas final pela concedente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado? (art. 41 do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta **relatório** emitido pelo dirigente da unidade repassadora e certificado do órgão de controle interno, contendo informações sobre as irregularidades ou ilegalidades eventualmente constatadas e as medidas adotadas para corrigi-las, conforme art. 4º, inc. XVIII, da IN/TCE Nº 004/2004? |  |  |  |
| 1. Consta o encaminhamento a Assembleia Legislativa e ao TCE da relação de Convênios, independentemente do valor, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início do mês subsequente? (arts. 6º e 7º, IN/TCE-TO nº 004/2004; art.43 do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. A análise[[8]](#footnote-8) da concedente resultou na baixa contábil do convenente? Caso não, foi exauridas todas as providências cabíveis para a regularização das pendencias ou reparação do dano? (art. 41, § 1º, inc. I, II e III do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta registrado no campo “situação” no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias ou outro que vier a substituí-lo, o resultado da análise do Relatório conclusivo da prestação de contas final do convênio? (Art. 41, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

1. Se, ao término do prazo estabelecido o convenente não apresentar a prestação de contas o concedente registrará a **inadimplência** no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de **Tomada de Contas especial** sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário. Art. 40, § 6º do Decreto Estadual nº 5.815/18. [↑](#footnote-ref-1)
2. As **Receitas** devem estar de acordo com as ordens bancárias liberadas, com a contrapartida (quando houver) utilizada e com as aplicações financeiras, demonstradas nos extratos bancários. As **despesas** devem estar de acordo com a Relação de Pagamento efetuados. [↑](#footnote-ref-2)
3. As naturezas das despesas descritas devem estar de acordo com as do Plano de Trabalho e o plano de aplicação aprovado. [↑](#footnote-ref-3)
4. Os documentos comprobatórios das despesas não serão aceitos com rasuras, ilegíveis ou com prazo de validade vencido. As notas fiscais devidamente identificadas com o número do convênio, quitadas e atestadas com carimbo contendo nome e matricula do atestador; e recibos com dados completos sobre o emitente. [↑](#footnote-ref-4)
5. Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, **não utilizadas** no objeto pactuado, serão **devolvidos** no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas observando a proporcionalidade dos recursos que cabe ao concedente e ao convenente, independentemente da data em que foram aportados pelas partes. Art. 40, §7° do Decreto Estadual nº 5.815/18. [↑](#footnote-ref-5)
6. Contar ainda (quando for o caso) o Edital ou convite e respectivos anexos, Comprovante das publicações do edital resumido ou a entrega do convite; ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; cópia das propostas e dos demais documentos. [↑](#footnote-ref-6)
7. As ocorrências encontradas de ordem técnica, concederá ao convenente prazos para que ele possa apresentar seus esclarecimentos serão fixados 30 (trinta) dias para sanear ou apresentar informações, o concedente terá 15 (quinze) dias para apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas, caso não acatadas essas justificativas, o convenente terá o prazo de 30 (trinta)dias para regularizar a pendência. [↑](#footnote-ref-7)
8. A análise da Prestação de contas pelo concedente resultará: Aprovada – baixa contábil; Aprovada com Ressalvas – evidencia impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, e baixa contábil; e Rejeitada – determina imediata instauração de Tomada de Contas Especial quando resulte dano ao erário. [↑](#footnote-ref-8)